



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2025

O **MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WRENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 58.824.078/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora do Pilar, número 362, APT 102, Centro, São João del-Rei - MG, CEP 36.307-372, neste ato representado por outorgado público, Sr. Walmiro Bosco Martins Santos, nacionalidade -----, -----, -----, CPF -----, documento de identidade ---- -----, -----, com domicílio a -----

-----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 24/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA O AUXÍLIO NA CONFEÇÃO DE UM INVENTÁRIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO PARA SUA INCLUSÃO NO SISTEMA DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

5.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.361	MANUT. ATIV GERAIS ESPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTA	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	382	

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão- de- obra profissional qualificada;
- d) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar- se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;

g) Submeter- se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução

direta, além das responsabilidades contratuais;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido na Lei nº. 14.133/ 2021 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar- se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. Não haverá garantia mínima exigida da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.746 de 2 de janeiro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

11.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quea qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência

12.1.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

12.1.3. Multa

- 12.1.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.1.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.1.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.1.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 12.1.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 12.1.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 12.1.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar

- 12.1.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- 12.1.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

12.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.1.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS
DO CONTRATANTE**

13.1.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.1.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

14.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Associação Mineira de Municípios), em atenção ao art. 8º, §2º, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES -
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
esporte@coronelixavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 07 de março de 2025

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

WRENGENHARIA, CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 58.824.078/0001-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____